



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº. 404/07/GAB/PMCNR
De 02 de Maio de 2007.

PUBLICADO NO MURAL DE
EDITAIS NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL NO
DIA 02/05/07 CONF.
O ART. 87 DA LEI ORÇANICA

Geovani Gonçalves da Silva
Chefe de Gabinete
Port. 199/2006/GAB/PMCNR

“Autoriza a descentralização para sua efetiva funcionalidade e movimentação do fundo Municipal de saúde do Município de Campo Novo de Rondônia e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou, e
Eu **NILSON COELHO MARÇAL**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Lei

CONSIDERANDO – O que determina a Lei Federal nº. 8.080/90, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 002 de 17 de janeiro de 2007, com fundamento na lei Municipal nº. 033 de 28 de março de 1994.

Art. 1º. Fica Autorizada a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo de Rondônia, através do gestor de Saúde a descentralização, funcionamento e movimentação do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a legislação vigente observado o disposto nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº. 002/2007.

§ 1º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a organização de funcionalidade nos seguintes processos:

- I – Plano de Trabalho e os aspectos legais de gestão;
- II – Nos aspectos Organizacionais;
- III – Aspectos Políticos – Administrativos;
- IV – Inscrever o Fundo Municipal de Saúde na SRF – Secretaria da Receita Federal;
- V – Cadastrar no Sistema de Gestão de Informação – SGIF;
- VI – Nomear conjuntamente com o Prefeito o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde.



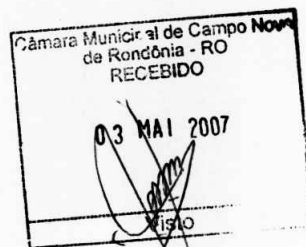
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA-RO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 379/02/1992 CNPJ: 63.762.033/0001-99
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Gestor Municipal da Secretaria de Saúde ficará responsável pela remessa de balancetes trimestrais e demais informações a Câmara e Conselho Municipal respectivamente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia,
aos 02 (dois) dias do Mês de Maio de 2007.

Nilson Coelho Marçal
Prefeito Municipal



Autoria do Projeto: Executivo Municipal.